



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado – PR

## Esclarecimentos

### TOMADA DE PREÇOS 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão de Licitação, vem através de este promover esclarecimentos referentes ao pedido da Empresa HABITAT ECOLÓGICO LTDA, a qual encaminhou mensagem eletrônica com os seguintes questionamentos:

#### QUESTIONAMENTO 01: Item 11.2 Experiência da Empresa:

11.2.1. A experiência técnica das licitantes deverá ser comprovada pelos atestados específicos de prestação de serviços similares e afins, emitidos por órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, **como firma reconhecida da assinatura do responsável atestador**, em nome da empresa licitante.

Tal item exige que os atestados em nome da empresa sejam acervados junto ao órgãos competentes, em nosso caso, o CREA/PR, com reconhecimento de firma da assinatura do responsável atestador. Nem todos nossos atestados tem Firma reconhecida do atestador, pois conforme a RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, determina que os atestados devem ser declarados/assinados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, e que tal assinatura não precisa estar com firma reconhecida em cartório. Diante disso tal exigência deve ser retirada do edital, pois o reconhecimento de firma é dispensável para o acervamento do Atestado junto ao CREA.

**RESPOSTA:** Após a análise do item 11.2.1, do edital pela Comissão de Licitação, verificou-se a inconsistência no descritivo deste item, sendo que serão realizadas as retificações necessárias no edital, para retirada da exigência de firma reconhecida da assinatura.

#### QUESTIONAMENTO 02: Item 11.7.2:

11.7.2. O Coordenador Perfil 1 e o Administrador Perfil 6, obrigatoriamente, deverão ser do quadro permanente da empresa licitante na data da entrega das propostas através dos vínculos de empregados ou sócios. É obrigatória a utilização, pela empresa licitante, dos quadros a seguir para demonstrar a pontuação de cada membro da equipe técnica designada para atuar na execução do projeto.

A licitante entende que o Coordenador Perfil 1 e o Profissional Administrador do Perfil 7 e não 06, Graduação em Administração deverá ter vínculos de empregados ou sócios caso contrário a mesma será inabilitada? Porquê?

**RESPOSTA:** O item 11.7.2, refere-se aos profissionais do Perfil 01 e Perfil 07 e não ao 06, sendo que será realizada a correção no edital. Ressaltamos que na data de abertura do certame o profissional indicado pela empresa deveria ter vínculo empregatício com a mesma sob pena de inabilitação. O vínculo do profissional qualificado não precisa, portanto, ser necessariamente trabalhista ou societário. É suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (Acórdão nº 1.842/2013 - Plenário).

#### QUESTIONAMENTO 03: Item 11.4.

11.4. Comprovação de que os profissionais designados são empregados, sócios da empresa ou prestadores de serviços, provando-se esses vínculos da seguinte forma:

11.4.1. Empregado: Cópia do Contrato de Trabalho com a empresa licitante, constante da Carteira de Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho e/ou Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com visto do órgão competente;

11.4.2. Sócio: Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;

11.4.3. Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada, ou ainda da ata de assembleia de sua investidora no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima;

11.4.4. **Contrato de Prestação de Serviços**: contrato de prestação de serviços e para os profissionais de engenharia e arquitetura comprovar a responsabilidade técnica junto ao CREA e/ou CAU **através da Certidão de Pessoa Jurídica destes Conselhos**.

A Licitante entende que se o profissional mesmo com contrato de prestação de serviços, necessita estar dentro do quadro de técnicos junto ao CREA? Caso contrário será inabilitada? Por quê?

**RESPOSTA:** *Em licitações anteriores realizadas por esta municipalidade já houve inabilitações e recursos quanto a este questionamento, sendo solicitado ao CREA/PR esclarecimentos sob essa questão. Através do Protocolo nº 342462/2018, obteve-se a seguinte resposta do CREA/PR:*

*“Da Resolução 1025/2009*

*Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.*

*Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.*

*Art. 55. é vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.*

*Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. **Este vínculo deve estar ativo no Crea-PR.**”*

**QUESTIONAMENTO 04:** Item 11.3 Relação, qualificação e experiência da Equipe Técnica:

11.3.1. A Equipe Técnica chave a ser analisada, visando à pontuação da nota técnica, deverá ser composta por no mínimo 08 (oito) profissionais:

A equipe Técnica para pontuação é composta por 08 profissionais, vejamos o primeiro profissional:

1) **COORDENADOR TÉCNICO** no item 11.3.1 subitem a) exigência que o mesmo comprove experiência em PLANO INTERMUNICIPAL e PLANO MUNICIPAL de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, já no Quadro “Especificação dos Atestados” do item 11.7.2 página 09, o Coordenador para pontuação precisa comprovar experiência apenas em PLANO MUNICIPAL de Gestão Integrada de Resíduos. Qual esta correto?

3) **PERFIL 3 – ARQUITETURA E URBANISMO**, no item 11.3.1 subitem c) exigem que o mesmo comprove experiência em PLANO INTERMUNICIPAL e PLANO MUNICIPAL de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, já no Quadro “Especificações dos Atestados” do item 11.7.2 página 09, para pontuação exigem que apresente PLANO INTERMUNICIPAL e/ou PLANO MUNICIPAL , qual está correto?

6) **PERFIL 6 – CARTOGRAFIA E/OU AGRIMENSURA**, **Por que** não aceitar a substituição deste profissional com graduação superior em engenharia, com certidão de registro profissional no CREA e com Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA comprovando a experiência em Geoprocessamento, questionamento realizado por outra empresa. Resposta da Comissão foi “edital deve ser seguido na íntegra, não podendo haver substituições de profissionais, pois tais atos desviam-se da proposta técnica almejada”, mas qual critério técnico para tal entendimento, vejamos o que exige o TERMO DE REFERÊNCIA.

## 5.2. ETAPA 2: DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.2.3. Sobre os dados obtidos e informações a serem gerados, seus detalhamentos devem ser suficientes para subsidiar estudos e projetos executivos setoriais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nas conjuntura municipal. Todos os dados levantados deverão ser organizados em uma Base de Dados de fácil acesso e simples operação, devendo passar por tratamento estatístico e análise crítica.

No item 5.2 e 5.2.3 do Termo de Referência, não observamos a necessidade exclusiva de ser um profissional com graduação em Cartografia e/ou Agrimensor para cumprir tais levantamentos, um profissional da área de engenharia possuir tal atribuição. Diante disso solicitamos esclarecimentos técnicos para tal restrição.

**RESPOSTA:** *No questionamento 4, para o Perfil 1) Coordenador Técnico e Perfil 03 Arquitetura e Urbanismo, salientamos que já foi realizada a retificação do edital, para saneamento das divergências, sendo que a mesma foi publicada no dia 30/07/2019.*

*Sobre o profissional do perfil 06 Cartografia e/ou Agrimensura, já houve questionamento por outra empresa quanto a este profissional, e por se tratar de especificações técnicas, foi remetido para a Secretaria de Agricultura, a qual se manifestou que não havia possibilidade da substituição do profissional. Após este novo questionamento, foi constatado pela Comissão de Licitação que há outros profissionais que também possuem requisitos para realizar esse tipo de trabalho. Portanto, ressaltamos que o edital será retificado, para inclusão de outros profissionais que possam suprir a demanda solicitada.*

Cruz Machado, 02 de Agosto de 2019

---

Vera Maria Benzak Krawczyk

Presidente CPL